



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (CPF 015.542.363-04), SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de José Lins de Alencar Neto é uma diligência probatória inafastável para a consecução dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. O senhor Alencar Neto é sócio-administrador da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade central na Operação Sem Desconto, cujo impacto financeiro fraudulento contra aposentados e pensionistas, somente pela AAPB, atingiu o montante de

R\$ 191.222.196,87. A petição da Advocacia-Geral da União (AGU) é inequívoca ao apontar que os dirigentes da associação tiveram “papel decisivo nos atos ilícitos”, utilizando a pessoa jurídica para “encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos”. A posição de comando do senhor Alencar Neto, alvo de pedido de indisponibilidade de bens, torna o escrutínio de suas movimentações financeiras um passo fundamental e urgente para esta investigação.

A arquitetura da fraude sistêmica investigada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) dependia de complexas operações financeiras para ocultar a origem e o destino dos recursos espoliados. A própria investigação oficial, conforme detalhado na Ação Cautelar anexa, utilizou como pilar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) confeccionados pelo COAF para rastrear movimentações suspeitas e identificar os envolvidos. A análise de tais relatórios pela Polícia Federal foi o que permitiu “identificar e qualificar os principais envolvidos” e “identificar indícios da possível infração penal antecedente”. Sendo assim, é ilógico e contraproducente que esta CPMI, em sua função investigativa autônoma, se contente com dados secundários, sendo imperativo o acesso direto à fonte primária da inteligência financeira que sustenta toda a operação.

Desta forma, a obtenção do RIF de José Lins de Alencar Neto não é uma medida especulativa, mas uma ação investigativa direcionada, fundamentada e crucial para o êxito dos trabalhos. O documento é a ferramenta essencial para que esta Comissão possa “seguir o dinheiro”, mapeando a rede de beneficiários, identificando a possível participação de agentes públicos corrompidos e desvendando a teia de lavagem de capitais. Impedir que o Parlamento tenha acesso a esta informação vital seria criar um obstáculo deliberado à apuração da verdade, à responsabilização criminal e cível dos envolvidos, e à recuperação de um patrimônio bilionário subtraído dos mais vulneráveis, comprometendo severamente a missão desta CPMI.

SF/25433.10068-44 (LexEdit*)

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)